



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 292/73

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESLIGAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA DA MICRO REGIÃO DA FIDESC E FAZER A SUA FILIAÇÃO NA AMFRI.

O cidadão Eugênio Krause, Prefeito Municipal de Penha, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desligar a Prefeitura Municipal de Penha, que ora se encontra filiada a FIDESC e se filiar na AMFRI (Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí).

Art. 2º Caso haja despesas as mesmas correrão por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício e com dotação específica nos exercícios seguintes, de acordo com o art. 3º da lei nº 269/73, de 07 de julho do corrente ano.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penha, 07 de dezembro de 1973.

Eugênio Krause
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, nesta Secretaria, aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil e novecentos e setenta e três.

Milton Fonseca
Secretário

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2010